



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## MENSAGEM N° 010 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

GUARIBA, 14 de março de 2.016.

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o iProjeto de Lei Complementar que: **"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar municipal nº 2.488, de 14/03/2011, que instituiu a lei geral municipal da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, e dá outras providências"**, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que imprimiu várias alterações na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2014, a lei geral municipal da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, instituída pela Lei Complementar nº 2.488, de 17 de março de 2011, ou seja, à luz da primeira lei federal, ficou desatualizada em alguns aspectos de muita importância para o tratamento administrativo que deve ser dispensado às ME's, EPP's e MEI's.

Consequentemente e em atendimento ao pedido do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, determinei à elaboração do presente projeto de lei complementar, que atualiza alguns dispositivos da Lei Complementar federal nº 123/2006, que foram alterados pela Lei Complementar federal nº 147/2014, e são aplicados, diretamente, aos Municípios, sendo oportuno explicar a revogação de três deles, dos quais o artigo 34 e seu parágrafo único, por estar com a mesma redação atualizada e ampliada no artigo 37, logo em seguida. E também o inciso I, do artigo 38, este, por ter sido revogado, expressamente, pela norma federal específica.

Diante do exposto e da importância da matéria inserida na presente propositura, posto ser preciso atualizar a lei geral municipal sobre a lei geral municipal da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, instituída pela Lei Complementar nº 2.488, de 17 de março de 2011, mas que agora precisa ser ajustada às alterações dispostas na Lei Complementar federal nº 147/2014, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que os transmites legislativos transcorram da maneira mais rápida possível.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

E para que, com a aprovação e publicação do projeto de lei complementar, os órgãos municipais que **trabalham com a legislação em questão possam estar com as atualizações** necessárias para o melhor atendimento possível da classe da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, atualmente, estabelecidos neste Município de Guariba.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais digníssimos vereadores os protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR  
Prefeito Municipal de Guariba

A Sua Excelência o senhor Vereador, **MARCOS HENRIQUE OSTI**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.